



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1363/2026**  
**(à MPV 1363/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O Poder Executivo Federal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, relatório pormenorizado sobre as subvenções econômicas concedidas com base nesta Medida Provisória, indicando dentre outras informações, a localização dos beneficiários, bem como a estimativa dos impactos econômicos e fiscais dos recursos utilizados.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.363, de 2026, autoriza a União a conceder subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, com o objetivo de estabilizar preço e oferta, de modo a garantir o abastecimento nacional do referido combustível, em decorrência do choque de oferta derivado do conflito bélico no Oriente Médio.

A Exposição de Motivos da MP ressalta que é a medida representa um aperfeiçoamento de outras iniciativas adotadas recentemente. O Governo ressalta que “a experiência decorrente da operacionalização das Medidas Provisórias nº 1.340, de 12 de março de 2026, e nº 1.349, de 7 de abril de 2026, evidenciou a necessidade superveniente de aperfeiçoamento dos mecanismos de concessão das subvenções econômicas destinadas ao setor de combustíveis, especialmente quanto à modulação de uma sistemática menos burocrática e mais eficiente para minoração dos efeitos negativos derivados do conflito bélico. Com efeito, as referidas subvenções econômicas possuem uma metodologia de



parametrização de preços, com estabelecimento de preços de referência e preços de comercialização, que, além de gerarem complexidades na atuação dos agentes econômicos, tem o condão de tornar a sistemática de pagamento e aferição da subvenção burocrática e morosa”.

Também afirma que a medida é relevante por causa da essencialidade do óleo diesel para o funcionamento da economia nacional, tendo em vista sua ampla utilização nos setores de transporte de cargas, mobilidade urbana, produção agropecuária e distribuição de bens e serviços em todo o território nacional.

Sobre os impactos fiscais, a citada Exposição de Motivos ressalta que as despesas com a subvenção econômica possuem caráter temporário e discricionário, estando sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira e estima **impacto orçamentário-financeiro da ordem de R\$ 11 bilhões no exercício financeiro de 2026.**

Assim, o objetivo da emenda ora apresentada é fornecer a devida transparência nos impactos econômicos e fiscais envolvidos nessas subvenções econômicas com o objetivo de analisar a qualidade da despesa pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 8 de junho de 2026.

**Senador Ciro Nogueira**  
**(PP - PI)**  
**Senador**

